

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 6461, DE 2019.

Dispõe sobre o substitutivo do Dep. Marco Bertaiolli ao PL nº 6461 de 2019, que dispõe sobre a aprendizagem profissional.

EMENDA Nº

Altere a redação do o *caput* do artigo 432-J, da CLT, que consta do substitutivo ao PL nº 6461 de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 432-J Quando a pessoa jurídica mantiver um ou mais estabelecimentos ou unidades em um mesmo município ou em municípios limítrofes, dentro da mesma unidade da federação, poderá excepcionalmente centralizar as atividades práticas correspondentes em um ou mais estabelecimentos desses municípios, desde que não resulte prejuízo ao aprendiz e que haja a anuência da entidade qualificadora.
.....”

Justificativa

A presente emenda sugere adequação da redação do dispositivo introduzido pelo relator para constar pessoa jurídica, além de estabelecimentos e unidades, de modo a contemplar empresas e outros entes com personalidade jurídica, como por exemplo condomínios residenciais.

Além disso, para constar que a centralização é exceção, haja vista que a regra a ser observada é a contratação de aprendizes pelo próprio estabelecimento obrigado ao cumprimento.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.

Deputado Pedro Uczai

